

720

Projeto n.º 187/83

Mensagem 24183

Publicado 29 / 12 / 83

JORNAL DE HOJE

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU.  
GABINETE DO PREFEITO.

LEI Nº 720, DE 09 DE DEZEMBRO DE 1983.  
"Cria o Conselho de Contribuintes do Município,  
e dá providências correlatas".

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho de Contribuintes do Município, integrado à Secretaria Municipal de Fazenda, com autonomia administrativa e decisória, para o julgamento, em segunda e última instância, dos recursos voluntários e de ofício, relativo à matéria contenciosa administrativo-tributária.

Art. 2º - O Conselho será integrado por 7 (sete) membros efetivos, denominados Conselheiros, nomeados pelo Prefeito, sendo 4 (quatro) indicados pelo Secretário Municipal de Fazenda, funcionários municipais estáveis, e 3 (três) representantes dos contribuintes, estes com os respectivos suplentes.

Parágrafo Único - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos, a contar da nomeação e, os representantes dos contribuintes / serão escolhidos pelo Prefeito, em lista tríplice elaborada pelas Associações de classe, a serem designadas pelo Chefe do Executivo.

Art. 3º - Para a execução da presente Lei e organização do Conselho, ficam criados os seguintes Cargos:

I - 1 (um) Cargo em Comissão, Símbolo CC-1, de Presidente do Conselho.

II - 1 (uma) Função Gratificada, Símbolo FG-1, de Secretário do Conselho.

§ 1º - Os Conselheiros, exceção do Presidente e do Secretário, farão jus a remuneração, sob a forma de jeton, à razão de 50% (cinquenta por cento) do salário referência, por sessão a que comparecer, não podendo a remuneração ultrapassar o "quantum" correspondente a 5 (cinco) sessões.

§ 2º - O mandato do Conselheiro poderá ser interrompido no caso de desinteresse pelas atribuições, cabendo às Associações escolhidas (Parágrafo Único do art. 1º) indicarem substitutos, em lista tríplice, à escolha do Chefe do Executivo.

Art. 4º - O Contribuinte, inconformado com decisão na esfera administrativa, relativamente à matéria de que cogita esta Lei, antes de qualquer postulação judicial, deverá esgotar as instâncias administrativas, não podendo a decisão final, na órbita da Administração, ultrapassar de 180 dias, a contar do primeiro recurso, independentemente de caução.

Art. 5º - As despesas de que trata esta Lei, correrão à conta do Orçamento Vigente, dotação própria da Secretaria Municipal de Fazenda, sendo que:

I - As relativas aos cargos criados - Programa de Trabalho 0501.03080202.01, elemento de despesa 3111.00.

II - Relativamente aos Conselheiros - Programa de Trabalho 0501.03080202.01, elemento de despesas 3132.00.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor 60 (sessenta) dias após a data de sua publicação, devendo ser regulamentada.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 09 DE DEZEMBRO DE 1983.

PAULO ANTÔNIO LEONE NETO

Prefeito

WILBERTO TINOCO DE CARVALHO

Sec. Munic. de Governo

JOSÉ DOS CAMPOS MANHÃES

Sec. Munic. de Planej. e Corrd. Geral

ARNALDO MALDONADO

Sec. Munic. de Administração

HELVECIO DE CARVALHO ALVIM

Sec. Munic. de Fazenda

NAHUM GANEN NETO

Sec. Munic. de Obras e Urbanismo

ANNA MARIA RAMALHO

Sec. Munic. de Educ. e Cultura

JORGE LUIZ AFFONSO

Sec. Munic. de Serv. Públicos

RICARDO FIIRED

Sec. Munic. de Saúde e Bem-Estar Social

JOSÉ FRÓES MACHADO

Procurador Geral